



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **683-13** **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Agosto de 2013.**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 1 0 5 – Dispõe sobre: DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO ÓSIO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

AS COMISSÕES DE

S.S. em 20/08/2013

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4105 (08 DE AGOSTO DE 2013)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

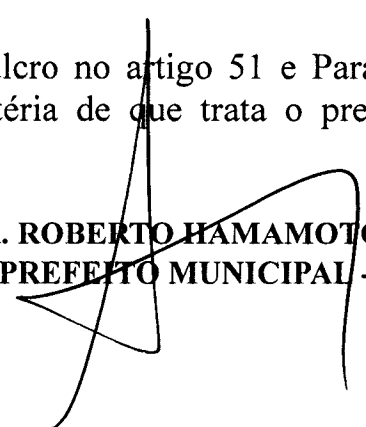
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em desafetar a destinação original da área em apreço, qual seja, o Sistema de Lazer nº 26 do loteamento denominado Jardim Marcelino, para que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizá-la em projetos de expansão do atendimento da Rede de Creches Públicas e do Ensino Infantil e Fundamental, sendo que inicialmente pretendemos construir uma Creche no local em Convênio com o Governo Estadual, através da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

No mais, vale ressaltar que a área objeto do presente mesmo tendo a sua característica alterada para Área de Uso Institucional, irá permanecer como Bem Patrimonial Indisponível, que condiciona sua utilização para o aparelhamento da Administração.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 07/10/2013 **PROJETO DE LEI Nº 5.097/2013**
PRESIDENTE (**08 DE AGOSTO DE 2013**)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Os bem público municipal caracterizado como Sistema de Lazer nº 26 do loteamento denominado Jardim Marcelino, fica destinado para uso da Secretaria Municipal de Educação para utilização da respectiva área em projetos de expansão da Rede de Creches Públicas, e do Ensino Infantil e Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área objeto da presente Lei apresenta a seguinte descrição, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Marcelino Bressiani, onde mede 37,10 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 89,50 metros, confrontando com a Viela 30; do lado esquerdo mede 70,00 metros, confrontando com a Viela 29; nos fundos mede 32,38 metros em curva confrontando com a Rua Amália Casaroto mais 14,00 metros em reta confrontando com a Rua Maria Bertolo Berto, perfazendo uma área total de 2.950,00m².

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo anterior fica desafetada de sua destinação original passando para a categoria de Área de Uso Institucional.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 08 de Agosto de 2013.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- **PREFEITO MUNICIPAL** -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 5.097/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA DESTINAÇÃO A BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

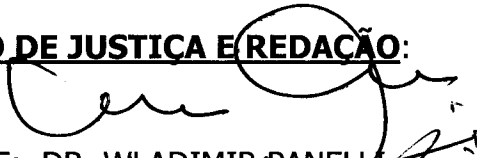
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

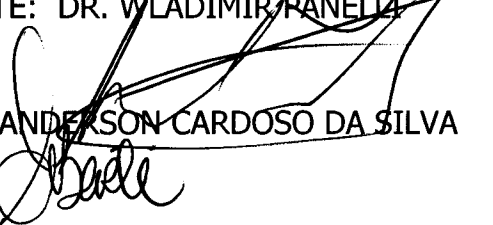
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento, serviços públicos e educação.

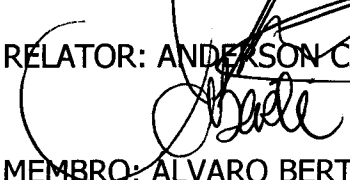
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.097/2013.

Sala das Comissões, 02/09/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI


RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA


MEMBRO: ALVARO BERTI



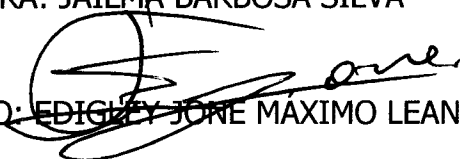
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

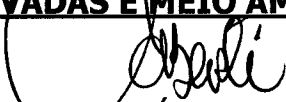
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

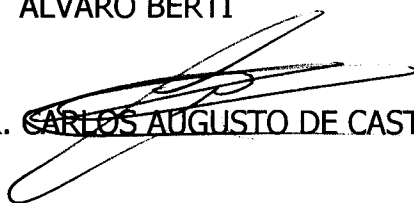

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS